Ano VII - Nº 3.845

Terça-feira, 24 de Abril de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Fotos: Rodrigo Soares



Câmara realiza leilão de arte para ajudar crianças com câncer

O evento será no dia 25 de maio, no Hotel Portobello







"Abraçamos esta causa, desde o começo, e os artistas plásticos, na sua maioria baianos, também entenderam este nosso compromisso para com a saúde e a vida das crianças que são acolhidas pelo Grupo de Apoio à Criança com Câncer", destaca o presidente Pedro Godinho. Ele convida a sociedade baiana para participar deste ato de solidariedade que une artistas, vereadores, crianças em tratamento e representantes do GACC.

Leia mais na página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Leilão de arte da Câmara ajudará criança com câncer

Presidente Pedro Godinho apoia a iniciativa solidária prestigiada por 90 artistas

Fotos: Rodrigo Soares



Uma vida sem arte esconde a beleza da própria vida e uma obra de arte pode ajudar a salvar vidas. Pensando na via dupla que a arte possibilita, a Câmara Municipal de Salvador realizará um leilão com trabalhos doados por 90 artistas e todo o valor arrecadado será repassado ao Grupo de Apoio à Criança com Câncer (GACC). O leilão ocorrerá no dia 25 de maio, às 18h30, no Hotel Portobello, na Avenida Oceânica, em Ondina. O presidente da Casa, vereador Pedro Godinho (PMDB), apoia o leilão beneficente e espera o sucesso do mesmo.

"Abraçamos esta causa, desde o começo, e os artistas plásticos, na sua maioria baianos, também entenderam este nosso compromisso para com a saúde e a vida das crianças que são acolhidas pelo Grupo de Apoio à Criança com Câncer", destaca o presidente Pedro Godinho. Ele convida a sociedade baiana para participar deste ato de solidariedade que une artistas, vereadores, crianças em tratamento e representantes do GACC.



Artistas e obras

Dentre os artistas que doaram obras estão Luiz Jasmin (Sinhazinha do Recôncavo), Eliana Kertész (Palmira), Justino Marinho (sem título), Henrique Passos (Paisagem Praia de Saquarema), Caetano Dias (sem título), Viga Gordilho (Um outro Céu), Graça Ramos (Escada), Sante Scaldaferri (Homenagem a Goeldi), Gil Mário (Flores), César Romero (sem nome), Carmen Penido (sem título), Adriano Castro (Favela da Gamboa) e Sérgio Rabinovitz (Jardim de Alá).

Também abraçaram o leilão em favor do GACC Ramiro Bernabó, Enock Silva, Carlos Augusto, Iêda Oliveira, Iury Sarmento, Guel, Vauluizo Bezerra, Carlos Rodrigues, Luiz Mario, Florival Oliveira, Joedson Martins, Maria das Neves, Lédna Barbeitos, Davi Nascimento, Marcio Lima, Juarez Paraíso, Márcia Magno, Gerson Jóias, Ruy Carvalho, Bel Borba, Carmem Penido, Lula Queiroz, Tércia Marques, Filinto DoCarmo, Chico Mazzoni e Calasans Neto.

Está sendo elaborado um catálogo com fotos e informações das pinturas, esculturas, xilogravuras, dentre outras técnicas que serão leiloadas. Mais informações podem ser obtidas no site oficial da instituição (http://gaccbahia.org.br/como-colaborar).



Ficha do evento

O quê: Leilão de Arte da Câmara.
Data: 25 de maio (sexta-feira).
Horário: 18h30
Local: Hotel Portobello.
Endereço: Avenida Oceânica, 2275 – Ondina.
Artistas colaboradores: 90.
Beneficiado: Grupo de Apoio à Criança com Câncer (GACC).

CÂMARA MUNICIPAL

22ª SESSÃO ORDINÁRIA
4º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 25 DE ABRIL DE 2012 - 14:30 HORAS.

Leitura, Discussão, Votação Ata (2º secretário)
Leitura Expediente (1º secretário)

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 70/10

Denomina Rua Padre Pedro Mathon um logradouro público desta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado Rua Padre Pedro Mathon um logradouro público desta Capital.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
EDSON DA UNIÃO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por finalidade prestar uma justa homenagem ao padre Mathon, como era conhecido, pioneiro fundador da Pastoral da Juventude, em 1968. Partindo da Arquidiocese de Salvador, atualmente a Pastoral da Juventude é um braço forte da Igreja Católica no Brasil permitindo que jovens encontrem a Cristo ainda no florescer da vida.

Nascido em 1928, em Condecourt, na França, e ordenado aos 28 anos, o padre Pedro Mathon assumiu a Paróquia Nossa Senhora das Dores em 1975, onde permaneceu até o início de 2009, já cônego. Ao longo desses anos foram criadas seis capelas, a citar: São Vicente de Paula, São João Maria Vianney, Espírito Santo, Santa Luzia, Maria Cheia de Graça e Pão da Vida. Seu afastamento deu-se realmente por motivos de saúde e por causa da idade um pouco avançada.

Pe. Mathon estava com problemas de saúde e fazia tratamento quimioterápico desde o ano passado, permanecendo internado algumas vezes. Quando fora do hospital, estava sob cuidados na Casa dos Padres, ao lado da Igreja do Sagrado Coração de Maria, no Dois de Julho. O povo católico o visitava constantemente.

Diante dos motivos acima expostos, levamos ao julgamento dos dignos pares o presente Projeto de Lei, para que possamos aprová-lo, pois o mesmo é de grande relevância social e religiosa no contexto da Cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
EDSON DA UNIÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto visa a homenagear o Padre Mathon pela sua vida e obra, dedicadas às causas sociais do nosso Município, criando em 1968 a Pastoral da Juventude.

Deste modo, justo se faz esta merecida homenagem de denominar com o seu nome um logradouro público da nossa Cidade. Ademais, o presente Projeto de Lei segue todo o estabelecido na Lei 3.073 de 1979 quanto aos critérios para estabelecer nomenclatura e codificação dos logradouros públicos do Município.

Diante do exposto, entendemos que o mesmo merece aprovação, pois, além de tudo exposto não detectamos qualquer vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa no Projeto.

ESTE É O PARECER, S.M.J.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2010.

HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No Parecer recebido na CCJ, invoca o relator, o Projeto encontra-se devidamente instruído de acordo com a existência contida na Lei nº 3.073/1979 que "Estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do Município".

Não existem empecilhos de ordem orçamentária e financeira para sua aprovação.

Assim sendo, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
MARTA RODRIGUES
ORLANDO PALHINHA
HEBER SANTANA
OLÍVIA SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Após Pareceres emitidos pela doutas Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização, opinamos pela aprovação e, ainda, considerando que o setor competente da Prefeitura já determinou as coordenadas gerais do logradouro a ser nominado, entende este relator que nada impede a aprovação do Projeto de Lei em análise. Diante do exposto, opinamos PELA APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2011.
CRISTÓVÃO FERREIRA JÚNIOR– RELATOR
ORLANDO PALHINHA
PEDRINHO PEPÊ
ADRIANO MEIRELES
JORGE JAMBEIRO

PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Trata-se de Projeto de Lei autoria do vereador Edson da União, com o escopo de denominar Rua Padre Pedro Mathon um logradouro público desta Capital.

Segundo a justificativa da nobre vereador, o supracitado Projeto visa a homenagear uma figura ilustre, que dedicou sua vida ao serviço social em nossa Cidade.

O Projeto em TELA TEM AMPARO LEGAL E REGIMENTAL, de acordo com o que preceitua o Capítulo II - Da competência, Art. 7, inciso IX, alínea "f", da LOM (Lei Orgânica do Município), bem como atende os requisitos da Lei 3.073/79, que "Estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do Município".

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 2012.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
ANDRÉA MENDONÇA
ALADILCE SOUZA
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
JOCEVAL RODRIGUES
LAUDELINO CONCEIÇÃO
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 31/11

Obriga as salas de cinema localizadas na Cidade do Salvador, a promoverem, nas telas de projeção de filmes, a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as salas de cinema localizadas na cidade do Salvador, a promover, nas telas de projeção de filmes, a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefone para comunicar o seu paradeiro.

§ 1º - A exposição das fotos deve sempre ocorrer antes da exibição do filmes em cartaz, nos espaços e períodos destinados à propagação de outros filmes, mais conhecidos como traillers.

§ 2º - Fica a Guarda Municipal responsável por autuar conforme precedente.

Art. 2º - Para a obtenção das fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, as empresas responsáveis pela exibição do filme em cartaz e por cada grupo de trailler.
I – Polícia Inter-Estadual – POLINTER;
II – Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas – CNPD;
III – Varas da Infância e da Juventude sediadas no Município de Salvador;
IV – Organizações Não Governamentais – ONGs ou fundações, legalmente constituídas, cujas respectivas finalidades estatutárias sejam localizar crianças e adolescentes desaparecidos;
V – Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;
VI – Conselhos Tutelares.

Art. 3º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções legais, a:
I – notificação para cumprimento com prazo de quinze dias;
II – suspensão do funcionamento, por trinta dias, caso seja constatado o não cumprimento no prazo assinalado no inciso I deste artigo;
III – cassação do Alvará de Licença para Estabelecimento, na reincidência da irregularidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após decorridos quarenta e cinco dias de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2011.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

No Brasil não existem dados oficiais que determinem a quantidade, com precisão de pessoas desaparecidas anualmente. Contudo, dos casos registrados, existe um percentual de que 200 mil pessoas desaparecem no País, sendo que deste número 40 mil são adolescentes.

Cerca de 10 a 15% desses casos não são resolvidos de imediato e essas pessoas permanecem desaparecidas por longos períodos ou jamais são encontradas, consoante propalado em 13.04.09 no site da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Diversos são os motivos que motivam os desaparecimentos: fuga por conflitos familiares, adoções ilegais, seqüestros para exploração sexual, tráfico de órgãos, dentre outros.

Desta forma, se faz necessário lançar mão de todos os mecanismos possíveis para resgatar essas vidas e tranqüilizar as famílias que hoje estão privadas do convívio de seus entes queridos, independente do fator que levou ao desaparecimento.

No ano de 2010, os cinemas brasileiros atingiram um percentual de cento e trinta e oito milhões de espectadores, pessoas que, em potencial, podem ajudar a reconhecer e, principalmente, comunicar o paradeiro de pessoas desaparecidas. A divulgação das fotos de pessoas desaparecidas nas salas de cinema é um procedimento simples a ser implementado, mas extremamente eficaz, já que milhões de pessoas de todas as classes sociais freqüentam cinemas e, imbuídas do sentimento de solidariedade, poderão colaborar para minorar o sofrimento dos responsáveis pelas crianças e adolescentes desaparecidos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que crianças e adolescentes devem gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral e que é dever, da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação desses direitos.

A iniciativa do Projeto é buscar a utilização de um meio de entretenimento, mas que indiretamente é um veículo de comunicação bem acessado da atual sociedade, em prol dessa grave questão que aflige milhares de famílias.

Um grande exemplo de como é imprescindível a participação dos veículos de comunicação nessa luta é o quadro de muito sucesso exibido pelo Jornal Bahia Meio Dia, que vai ao ar todas as quartas feiras na TV Globo, que, em parceria com a POLINTER tem ajudado a promover o reencontro de muitas pessoas. Assim como existe a Polícia Inter-Estadual, tem também o CNPD – Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, bem como outros órgãos que as empresas de cinemas podem articular para fornecer os dados necessários.

Diante do exposto, por se tratar de questão de relevante interesse público e de comoção social, conto com o apoio dos meus pares para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2011.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Muito importante o Projeto de Lei que se prende implantar no esforço de localizarmos crianças e adolescentes desaparecidos em nosso país. A complexidade da matéria, entretanto, nos leva a propor algumas Emendas a seguir sugeridas:

Nº "1 - O § 2º do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica a SESP responsável por autuar os estabelecimentos infratores".

JUSTIFICATIVA: A Guarda Municipal não tem competência legal para realização desse tipo de autuação.

Nº 2º - O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação: "Para obtenção das fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, as empresas responsáveis pelas exibições dos filmes em cartaz ou por cada grupo de trailler obterão os dados diretamente no site do CNPD - Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas do Ministério da Justiça".

JUSTIFICATIVA: A longa lista de entidades no PL impedirá a aplicação na prática, do objeto do Projeto além de tornar impraticável sua execução. Além do mais, pela legislação federal, as SSPs estaduais têm obrigação de repassar e atualizar o banco de danos da CNPD em tempo real. Diante do exposto, e, com as alterações propostas, opinamos PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei 31/2011.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
VÂNIA GALVÃO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO

VOTO EM SEPARADO

Considerando a relevante importância de que se reveste este Projeto no sentido de implantar mais uma alternativa para dirimir esse grande problema que afeta nossas crianças e adolescentes desaparecidos, não só em nossa Cidade, como em todo o país, em que milhares de pais se encontram privados da convivência de seus filhos, na esperança de que essa iniciativa legislativa venha contribuir para solucionar um problema de tamanha gravidade e complexidade, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto em referência.

Aproveitamos o ensejo para reiterar o teor do Art.4º do ECA, combinado com a previsão constitucional do Art. 227 da nossa Carta Magna de 1988, em que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde , à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, cultura, à dignidade, ao colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Infelizmente, esse problema social, recorrente em nosso país, apesar dos traumas que causa nas famílias dessas vítimas, não se confunde com o esquecimento, e sim, com a inconformidade e impotência pelo desaparecimento de um filho, de um ente querido,que não s e sabe s e um dia retornará a o convívio com seus pais, além de não sabermos que destino foi dado a cada uma delas com tamanha crueldade praticada por criminosos que continuam anônimos em sua grande maioria.

É certo que para cada pai e mãe que perdeu um filho pelo desaparecimento, todos os dias e todos os minutos de suas vidas são de esperança interminável.

Pela aprovação do P.Lei nº 31/2011.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2011.
CARLOS ALBERTO BATISTA NEVES

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

O presente Projeto objetiva a criação de mais um mecanismo para encontrar crianças desaparecidas mecanismo esse, que pode ser sim, bastante efetivo. Neste sentido, este PL é restritivo no que estabelece a apresentação de fotos relativas a crianças e adolescentes, não atentando a autora para o fato de ser o desaparecimento um mal que acomete as pessoas de todas as faixas etárias.

Assim, por entender a importância desta Proposição, proponho a extensão do quanto determina

o PL em questão para que acolha a todas as pessoas desaparecidas, propondo então a Emenda modificadora.

Onde se lê: "Obriga as salas de cinema localizadas na Cidade de Salvador, a promover, nas telas de projeção de filmes, a divulgação de fotos de crianças com fins de localizar o seu paradeiro".

Passa a ler-se: "Obriga as salas de cinema localizadas na Cidade de Salvador, a promover, nas telas de projeção de filmes, a divulgação de fotos de pessoas para fins d e localização de seu paradeiro".

Assim alterando-se também o art. 1º:

Onde se lê:
Art. 1º - Ficam obrigadas todas as salas de cinema, localizadas na Cidade de Salvador, a promover, nas telas de projeção de filmes, a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidas, com seus respectivos nomes, bem como telefones para comunicar o seu desaparecimento.

Passa a ler-se:
Art. 1º - Ficam obrigadas todas as salas de cinema, localizadas na Cidade de Salvador, a promover, nas telas de projeção de filmes, a divulgação de fotos de pessoas desaparecidas, com seus respectivos nomes, bem como telefones para comunicar o seu desaparecimento.

Em outro momento, o Parecer apresentado pela Comissão de Constituição de Justiça é extremamente pontual a detectar falhas que comprometeriam a efetividade da mesma, de início por não ser competente a Guarda Municipal para autuar empresas que descumprirem o caput da Lei e por corrigir o erro formal na redação do art. 2º. Neste sentido, apresento a Emenda ao §2º do Artigo 1º:

Onde se lê:
§2º - Fica a Guarda Municipal responsável por autuar conforme precedente.

Passa a ler-se:
§2º - Fica o órgão competente responsável pela fiscalização do cumprimento do caput desta Lei.

Para finalizar, o art. 3º estabelece sanções às empresas que não se adequarem à Lei, esquecendo a autora de resguardar os princípios do contraditório e da ampla defesa. Neste diapasão, proponho a Emenda modificadora ao art. 3º:

Onde se lê:
Art. 3º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na lei estarão sujeitos, sem prejuízo a outras sanções legais, a:

I- notificação para cumprimento com prazo de quinze dias;
II- suspensão do funcionamento, por trinta dias, caso seja constatado o não cumprimento no prazo assinalado no inciso I;
III- cassação do Alvará de licença para estabelecimento, na reincidência da irregularidade.

Passa a ler-se:
Art. 3º - O descumprimento do previsto no caput do Artigo 1º da presente Lei sujeitará às seguintes sanções administrativas, sem prejuízos das de naturezas jurídicas, penais e das definidas em normas específicas:

I – Advertência;
II – multa;
III – cancelamento do alvará de funcionamento.

§1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa no âmbito da sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, mediante devido processo legal e assegurada a ampla defesa.

§2º - A multa será no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e, na hipótese de reincidência a multa triplicará.

Com base no exposto e, observando a relevância da matéria, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 31/2011, condicionado à apresentação das Emendas propostas.

ALADILCE SOUZA – RELATORA
PAULO CÂMARA
GIOVANNI NASCIMENTO
GERALDO JÚNIOR

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 31/2011

Altera o §2º do Artigo 1º e o caput do artigo 2º que passará a ter a seguinte redação:

"§2º - O Poder Executivo determinará órgão competente para atuar conforme precedente."

"Art. 2º - Para obtenção das fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, as empresas responsáveis pela exibição do filme em cartaz e por cada grupo de trailler, poderão firmar parcerias com:"

Sala das Sessões, agosto de 2011
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Este projeto que já houvera recebido Emenda nesta CCJ vê seu texto melhorado e sua redação aperfeiçoada pelas Emendas a ele acostadas pela atora e pela douta Comissão de Direitos do Cidadão, liderada pela ilustre vereadora Aladilce Souza.
Todas as Emendas são pertinentes, não alteram o objetivo do Projeto e atendem ao que determina o Regimento Interno da Casa em seu Artigo 183 e seus Parágrafos.
PELA APROVAÇÃO das Emendas é o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 62/11

Denomina Rua José Alencar um logradouro público desta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado Rua José Alencar um logradouro público desta Capital.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2011.
EDSON DA UNIÃO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por finalidade prestar uma justa homenagem ao ex- vice presidente da República Federativa do Brasil, Sr. José Alencar Gomes da Silva, ocorrido no último dia, devido a uma parada cardíaca na sequência de uma falência múltipla dos órgãos.

Foi senador pelo Estado de Minas Gerais e vice-presidente do Brasil de 1 de janeiro de 2003 a 1 de janeiro de 2011.

Foi um dos maiores empresários do Estado de Minas Gerais, construiu um império no ramo têxtil, sendo a Coteminas sua principal empresa. Elegeu-se vice-presidente da República do Brasil na chapa do candidato do PT, Luiz Inácio Lula da Silva, em 2003, conseguindo a reeleição em 2006, assegurando, portanto, a permanência no cargo até o final de 2010.

Filho de Antônio Gomes da Silva e Dolores Peres Gomes da Silva, começou a trabalhar com sete anos de idade, ajudando o pai em sua loja. Tinha 14 irmãos e irmãs. Quando fez quinze anos, em 1946, foi trabalhar como balconista numa loja de tecidos conhecida por "A Sedutora". Em maio de 1948, mudou-se para Caratinga, para trabalhar na "Casa Bonfim". Notabilizou-se como grande vendedor, tanto neste último emprego, quanto no anterior. Ainda durante sua infância, entrou para o movimento escotista.

Aos dezoito anos, iniciou seu próprio negócio. Para isto, contou com a ajuda do irmão Geraldo Gomes da Silva, que lhe emprestou quinze mil cruzeiros. Em 31 de março de 1950, abriu a sua primeira empresa, denominada "A Queimadeira", localizada na Cidade de Caratinga. Vendia diversos artigos: chapéus, calçados, tecidos, guarda-chuvas, sombrinhas, etc. Manteve sua loja até 1953, quando decidiu vendê-la e mudar de ramo.

Iniciou seu segundo negócio na área de cereais por atacado, ainda em Caratinga. Logo em seguida participou – em sociedade com José Carlos de Oliveira, Wantuil Teixeira de Paula e seu irmão Antônio Gomes da Silva Filho – de uma fábrica de macarrão, a "Fábrica de Macarrão Santa Cruz".

No final de 1959, seu irmão Geraldo faleceu. Assumiu então os negócios deixados por ele na empresa União dos Cometas. Em homenagem ao irmão, a razão social foi alterada para Geraldo Gomes da Silva, Tecidos S.A.

Em 1963, constituiu a Companhia Industrial de Roupas União dos Cometas, que mais tarde passaria a se chamar Wembley Roupas S.A. Em 1967, em parceria com o empresário e deputado Luiz de Paula Ferreira, fundou, em Montes Claros, a Companhia de Tecidos Norte de Minas, Coteminas. Em 1975, inaugurava a mais moderna fábrica de fiação e tecidos que o País já conheceu.

A Coteminas cresceu e hoje são onze unidades que fabricam e distribuem os produtos: fios, tecidos, malhas, camisetas, meias, toalhas de banho e de rosto, roupões e lençóis para o mercado interno, para os Estados Unidos, Europa e Mercosul.

Na vida política, foi presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, presidente da FIEMG (SESI, SENAI, IEL, CASFAM) e vice-presidente da Confederação Nacional da Indústria. Candidatou-se às eleições para o Governo de Minas Gerais em 1994 e, em 1998, disputou uma vaga no Senado Federal, elegendo-se com quase três milhões de votos. No Senado, foi presidente da Comissão Permanente de Serviço de Infra-Estrutura – CI, membro da Comissão Permanente de Assuntos Econômicos e membro da Comissão Permanente de Assuntos Sociais.

Foi, a início, um vice-presidente polêmico, ao assumir o cargo em 2003, tendo sido uma voz discordante dentro do governo contra a política econômica defendida pelo ex-ministro da Fazenda Antonio Palocci, que manteve os juros altos na tentativa de conter a inflação e manter a economia sob controle.

Já a partir de 2004, passou a acumular a vice-presidência com o cargo de ministro da Defesa. Por diversas oportunidades, demonstrou-se reticente quanto à sua permanência em um cargo tão distinto de seus conhecimentos empresariais, mas a pedido do presidente Lula, exerceu a função até março de 2006. Nesta ocasião, renunciou para cumprir as determinações legais com o intuito de poder participar das eleições de 2006. Foi considerado pela Revista Época um dos 100 brasileiros mais influentes do ano de 2009.

Em 25 de janeiro de 2011, recebeu a Medalha 25 de Janeiro da Prefeitura de São Paulo. Ao entregar a Medalha ao ex-vice-presidente, a presidenta Dilma Rousseff ressaltou: "Eu tenho certeza de que cada brasileira e brasileiro deste imenso País gostaria de estar agora em São Paulo – esta cidade-síntese do espírito empreendedor do País que completa hoje 457 anos de existência – para entregar junto conosco a Medalha 25 de Janeiro ao nosso eterno vice-presidente da República, José Alencar." Já Alencar disse: "Não posso me queixar. A situação está tão boa que não tem como melhorar, todo mundo está rezando por mim". Apesar de estar em uma cadeira-de-rodas, ele ainda até brincou com o público dizendo: "Aprendi com Lula que os discursos devem ser como um vestido de mulher: nem tão curtos que possam escandalizar, nem tão longos que possam entristecer".

Diante dos motivos acima expostos, levamos ao julgamento dos dignos pares o presente Projeto de Lei para que possamos aprová-lo, pois o mesmo é de grande relevância no contexto da Cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 30 de março de 2011.
EDSON DA UNIÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Com esteio em dispositivos da Resolução nº 910/91 – Regimento Interno, chega-nos, para apreciação, o Projeto em epígrafe em que o edil Edson da União pretende denominar um logradouro público desta Cidade de Rua José de Alencar.

Quanto aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, nada temos a opor, pois o Projeto encontra-se devidamente instruído de acordo com as exigências contidas na Lei nº 3.073/1979 que "Estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do Município".

Sala das Comissões, 26 de maio de 2011
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ALBERTO BRAGA
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No Parecer recebido na CCJ, invoca o relator, o projeto encontra-se devidamente instruído de acordo com a exigência contida na Lei nº 3.073/1979 que "Estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do Município".

Não existem empecilhos de ordem orçamentária financeira para sua aprovação.

Assim sendo, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
PAULO CÂMARA
ORLANDO PALHINHA
MARTA RODRIGUES
HEBER SANTANA
OLÍVIA SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

O Projeto em análise recebeu parecer favorável unânime da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Homenageia oportunamente um grande líder empresarial, um político correto com efetivos serviços prestados ao País, que presidiu por mais de um ano interinamente, substituindo o Presidente efetivo nas suas inúmeras viagens internacionais durante os 8 anos do mandato presidencial.

PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2011
CRISTÓVÃO FERREIRA JÚNIOR – RELATOR
PEDRINHO PEPÊ
ORLANDO PALHINHA
JORGE JAMBEIRO
ADRIANO MEIRELES

PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Capítulo II – Da competência, Art. 7, inciso IX, alínea "f", da LOM (Lei Orgânica do Município), bem como atende os requisitos da Lei 3.073/79, que "Estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do Município".

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 2012.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ALADILCE SOUZA
LAUDELINO CONCEIÇÃO
GILMAR SANTIAGO
ANDRÉA MENDONÇA
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 121/11

Institui o PROGRAMA ESCOLA SEGURA nas escolas públicas e privadas do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MINICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O "PROGRAMA ESCOLA SEGURA" consistirá na colocação de urnas ou similar nas escolas públicas e privadas do Município, em local de fácil acesso aos alunos, professores e funcionários, para que os mesmos possam depositar nela denúncias de forma anônima, sobre irregularidades, crimes, criminosos ou práticas abusivas.

Art. 2º - A urna de que trata o Artigo 1º desta Lei será aberta por representante da Secretaria Municipal de Educação, para recolhimento das denúncias, em dias e horários a serem definidos junto à direção da escola, juntamente com um representante da Polícia Civil ou Polícia Militar e um representante do Conselho Tutelar respectivo de cada Secretaria de Administração Regional Municipal.

§ 1º - As denúncias de que tratam o "caput" deste Artigo serão levadas a efeito na medida que primarem por detalhes que possibilitem o início de um procedimento investigatório, observando-se os seguintes critérios:

I – denúncias contra professores e funcionários da escola, além de serem apuradas pela autoridade competente, serão obrigatoriamente enviadas ao órgão do Executivo responsável pela unidade de ensino.

II – no caso de denúncias de maus tratos a crianças e adolescentes, além da devida apuração pelas autoridades competentes, observando-se os critérios da Lei Federal n° 8069 de 13 de julho de 1990, deverá ser prestado apoio psicopedagógico à vítima dentro da própria unidade escolar.

III – as denúncias contra alunos de estabelecimentos de ensino deverão ter sua apuração conduzida de forma sigilosa, com o intuito de preservar a identidade do denunciado.

IV – nos casos de que trata o inciso III deste Parágrafo, o estabelecimento de ensino prestará apoio ao aluno, através dos departamentos competentes, para buscar a reabilitação e a ressocialização dentro da comunidade escolar.

§ 2° - As denúncias que tratem apenas de procedimentos administrativos escolares, deverão ser analisadas exclusivamente pela direção da escola e, se necessário, encaminhadas ao órgão do Executivo responsável pela unidade de ensino.

Art.3° - A prestação de serviço terá como objetivo a diminuição de ações abusivas e/ou criminosas nas dependências ou entorno do estabelecimento de ensino, assim como preservar a identidade do denunciante seja ele estudante, funcionário ou professor.

§ 4º - Fica instituída a SEMANA DA ESCOLA SEGURA que deverá ser incluída no calendário de atividades escolares.

Parágrafo Único – Caberá aos órgãos do Executivo responsáveis pela definição do calendário escolar nas redes de ensino, definir as datas em que será comemorada a SEMANA DA ESCOLA SEGURA.

Artº 5º - Quando da implantação do "PROGRAMA ESCOLA SEGURA" serão promovidas palestras junto às escolas sobre Cidadania, Responsabilidade Social, Segurança Publica e a necessidade de efetiva atuação da sociedade em medidas que visem a coibir a manutenção e aumento da criminalidade junto aos jovens.

§ 1º - A promoção de palestras de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feita ao menos uma vez por ano, na data a ser comemorada a SEMANA DA ESCOLA SEGURA.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, universidades, instituições não governamentais e estabelecimentos privados para cumprimento do disposto no Parágrafo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto justifica-se pela grande evasão escolar por causa da criminalidade, violência, irregularidades e práticas abusivas. Muitas das vítimas deixam de denunciar por temerem represálias pois tem tido grande repercussão nos meios de comunicação a evasão escolar por fatores estranhos á Educação. Não só os estudantes têm sofrido com tais fatores, como, também, os profissionais que trabalham nas escolas.

A importância da SEMANA DA ESCOLA SEGURA, é, também fundamental no que diz respeito para desenvolver a cidadania e o espírito patriota de cada um, pois, nas palestras a serem realizadas nas escolas, serão debatidos, não só os temas ligados à violência e criminalidade, como, também, a participação da sociedade no cotidiano escolar, tentando assim, o envolvimento dos alunos, professores, funcionários e da sociedade civil, pois o tema Escola segura é do interesse do todos.

Assim sendo, podemos através deste Projeto criar um ambiente mais pacífico e harmonioso nas nossas escolas, combatendo a evasão escolar que vem aumentando a cada dia pois os casos de agressão dentro do ambiente escolar vêm aumentando a cada dia trazendo sérios prejuízos na formação dos nossos jovens, pois até mesmo casos de homicídios já aconteceram dentro de escolas em nossa Cidade.

Esperamos contar com o apoio de todos os vereadores para a aprovação deste Projeto, vez que se trata de um assunto que atinge toda a nossa sociedade.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.
TÉO SENNA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de autoria do ilustre líder do Governo, vem num momento que todas grandes cidades sofrem terrivelmente com o problema da violência que se alastra inclusive nas escolas, não estando Salvador fora desse contexto. A providência sugerida no Projeto inibirá tais iniciativas, quer por alunos, quer por membros do corpo docente ou administrativo das escolas.

O Projeto na opinião deste relator não trará custo significativo que cause impacto orçamentário, razão por que opino pela APROVAÇÃO do P.Lei 121/2011.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO VIGAS
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
VÂNIA GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Levando em conta o aumento da violência na nossa Cidade e a importância em coibi-la nas escolas, onde crianças e adolescentes são, na maioria dos casos, as vítimas, necessitando assim, de proteção total do Poder Público, a implantação do programa será mais um instrumento a ser adotado para diminuir a violência e punir os criminosos, preservando a identidade dos denunciantes.

Portanto, o Projeto em análise tem elevada relevância social, devendo então, pela análise deste relator ser APROVADO pela Comissão de Educação desta Augusta Casa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 20 de março de 2012.
LEGSAMON GARCIA MUSTAFA – RELATOR
EDSON DA UNIÃO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HENRIQUE CARBALLAL
TÉO SENNA
HEBER SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 284/11

Institui o DIA MUNICIPAL DE LUTA PELA SEGURANÇA NO TRABALHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o DIA MUNICIPAL DE LUTA PELA SEGURANÇA NO TRABALHO, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de agosto, integrando o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2011.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

O trabalho é uma das mais importantes atividades humanas em sociedade, sendo responsável pela produção de bens, serviços e conhecimentos, indispensáveis ao desenvolvimento das sociedades e da humanidade. Entretanto, muitas dessas atividades profissionais oferecem riscos à integridade física e mental ou á vida do trabalhador.

A legislação trabalhista brasileira concomitante com regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelecem instrumentos de gestão da segurança no trabalho de acordo com o grau de risco da atividade exercida, as condições e equipamentos necessários à execução e à quantidade de empregados, destacando a prevenção de acidentes, a promoção da saúde e a prevenção de incêndios.

Deste modo, a segurança do trabalho pode ser compreendida como os conjuntos de medidas que são adotadas visando a minimizar os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, bem como proteger a integridade e a capacidade de trabalho do trabalhador.

Apesar da extensa legislação brasileira de segurança do trabalho e de o Brasil ser signatário em diversas convenções internacionais da OIT (Organização Internacional do Trabalho), alguns empresários e tomadores de serviços desconsideram ou tentam burlar as normas com o inescrupuloso intuito de ampliar os seus lucros colocando em risco a integridade dos seus empregados.

Assim, torna-se imperioso a criação do Dia Municipal de Luta pela Segurança no Trabalho, reafirmando a importância da prevenção e do rigoroso cumprimento das normas vigentes.

Este instrumento de aglutinação das lutas dos trabalhadores pela segurança no trabalho e a valorização das normas e dos avanços conquistados, passa a ser anualmente lembrado no trágico dia

09 de agosto, onde nove operários faleceram vítimas de um acidente na obra do edifício empresarial Comercial 2, da Construtora Segura, localizado na Rua Saturnino, região do Iguatemi. Os homens estavam em um elevador que despencou do 28º andar do edifício em construção, de uma altura de 90 metros, tragédia que comoveu todo o país e em especial o povo soteropolitano.

Isto posto, além da importância da afirmação de luta pela segurança do trabalho o Projeto homenageia os operários que tombaram no exercício de suas atividades profissionais, de modo que sejam lembrados para que as normas sejam cumpridas e tragédias como esta não voltem a acontecer.

Diante disso, e consubstanciados no supracitado, propomos a esta Casa a criação de Projeto de Lei que "Institui o DIA MUNICIPAL DE LUTA PELA SEGURANÇA NO TRABALHO no Município de Salvador", que por certo, receberá a unanimidade dos votos dos edis colegas.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2011.
OLÍVIA SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em análise visa a instituir no calendário oficial do Município de Salvador, o Dia Municipal de Luta pela Segurança no Trabalho, a ser comemorado no dia 09 de agosto, com o objetivo de promover as medidas preventivas no ambiente laboral.

A Carta Magna assevera em seu Art. 7º, XXII, que a redução dos riscos inerentes ao trabalho é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, devendo o Estado editar normas de saúde, higiene e segurança necessárias à melhoria das condições de trabalho e à garantia da integridade física e mental dos empregados.

O mesmo artigo do texto constitucional, nos incisos XXVIII e XXIII, assegura que os empregados, quando expostos a situações de risco, mesmo com todas as medidas de segurança, devem receber um adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, em um claro reconhecimento da legislação brasileira sobre a existência de tais condições de trabalho.

No entanto, em que pese a previsão constitucional e as legislações existentes acerca do tema, sabemos que as condições de trabalho em muitas empresas não correspondem às exigências das normas protetivas de segurança do trabalhador. Em muitas ocasiões, nem mesmo os EPI's (equipamentos de proteção individual) não são oferecidos aos trabalhadores que exercem suas atividades laborativas expostos a fatores de risco das mais diversas naturezas.

Como foi amplamente citado no corpo do Projeto da nobre edil, a data escolhida para promover a conscientização coletiva da importância da segurança do trabalho no Município de Salvador, corresponde ao dia do trágico acidente onde nove operários caíram de um elevador de uma altura de 90 metros no Edifício Empresarial Comercial 2, ainda em construção na época.

O episódio ocorrido na referida data traduz as condições de trabalho que os empregados são obrigados a vivenciar, considerando a grande oferta de trabalhadores no mercado e o relativamente escasso número de vagas de emprego, que, aliadas a um crasso e desumano costume de desrespeito ao trabalhador, às condições de mercado, favorecem de maneira significativa os acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconhecendo a importância das regras e medidas que favoreçam as melhorias necessárias à Segurança do Trabalho, e, não constatando nenhum elemento no Projeto que entre em confronto com a Lei Orgânica e com o Regimento Interno, opino pela APROVAÇÃO do Projeto em tela.

É o Parecer.
Salvo melhor juízo.

VÂNIA GALVÃO – RELATORA
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

O projeto em análise tem elevada relevância social, devendo, então, pela análise deste relator, ser APROVADO pela Comissão de Educação desta augusta Casa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 20 de março de 2012.
LEGSAMON GARCIA MUSTAFA – RELATOR
EDSON DA UNIÃO
TÉO SENNA
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HEBER SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 105/11

Institui o Dia Municipal da criança negra, a ser comemorado no dia 16 de junho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Criança Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de Junho.

Art. 2º - O Dia da Criança Negra será comemorado com destaque pelos poderes públicos do Município de Salvador.

Art. 3º - Fica incluído no calendário oficial do Município o Dia da Criança Negra.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A seguir, apresentamos as formulações da campanha da Coordenação Nacional das Entidades Negras (CONEN) pelo estabelecimento da data 16 de junho como "Dia Municipal da Criança Negra".

O Dia da Criança Africana institucionalizado pela Organização de Unidade Africana (OUA) em Addis-Abeba, Etiópia, desde 1991, é comemorado anualmente a 16 de Junho, em memória às crianças negras de Soweto, massacrados em 1976 por terem protestado contra a discriminação no ensino.
Neste acontecimento, em torno de 10 mil estudantes negros do Soweto, África do Sul, na sua manifestação, exigiam das autoridades de Pretória uma melhor educação e aprendizagem das línguas nativas em vez de unicamente a imposição do inglês e do afrikaans. Apesar da violenta e assassina repressão, a conquista resultante foi o reconhecimento de 11 línguas nacionais nas escolas. A data em questão tornou-se um alto referencial para a juventude africana. A manifestação juvenil, na qual durante 14 dias morreram mais de 300 pessoas e outras centenas foram feridas pela polícia e exército sul-africano, pretendia ter um caráter pacífico, mas acabou na extrema violência, cujo episódio de coragem das crianças e estudantes, ficou conhecido como o "Levante do Soweto".

As marcas de Soweto, no entanto, continuam no continente africano, particularmente nos países afetados pelas guerras, epidemias, pelo neocolonialismo e outras catástrofes naturais, colocam as crianças numa situação de sofrimento, miséria, analfabetismo, delinqüência e outras calamidades. Esta é iniciativa sob incentivo de vários aspectos vinculados à realidade da criança negra, expressos em diversos estudos e experimentos, que impulsiona o desejo e compromisso inseridos na pauta de luta da população negra brasileira, e demais compromissados com a justiça social, no sentido de superar as históricas agressões diretas e indiretas, sofridas por este universo populacional, representado por esta faixa etária, sobre a qual incidem conseqüências de caráter psicológico, afetando a auto-estima, avolumando-se até a idade adulta.

Outro aspecto motivador diz respeito à necessidade de aproximar a criança negra desde os primeiros passos, dos elementos referenciais históricos da luta, resistência e contribuição do povo negro para o processo civilizatório em Salvador, no Brasil, na África e no mundo.

Um terceiro e fortíssimo aspecto que inspira este projeto trata do desejo e compromisso pan-africanista, de vincular ancestralmente esta data, proposta para o calendário municipal, ao Dia da Criança Africana, estabelecido em 1991 na mesma data pela antiga OUA-Organização da Unidade Africana, atual UA-União Africana, em função do massacre de Soweto. Escolhemos esta data devido ao referencial de vínculo de pertencimento das crianças negras em uma cidade cuja população negra corresponde a mais de 80%.
Por fim, constitui-se também em uma homenagem à criança negra.

Consciente da existência do Dia da Criança em 12 de outubro, a nossa trajetória de raciocínio, bem como o conjunto de elementos referenciais, nos remete a entender que esta proposição não estabelece uma disputa. Nossa proposta certamente contribuirá com o diálogo positivo entre datas, destacando a identidade da criança soteropolitana. O Dia da Criança é comemorado em 19 diferentes datas nos mais diversos países do mundo. A própria ONU orienta a utilização do Dia Universal da Criança, em 20 de novembro, quando foi aprovada pela ONU a Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1989. Por coincidência, para nós do Brasil, também Dia Nacional da Consciência Negra. Donde se conclui não existir um consenso internacional sobre esta comemoração, devido aos diferentes referenciais para o estabelecimento das referidas datas nos diversos países.

Considerando todo acúmulo tanto no plano nacional como no internacional, no que se refere aos debates, estudos e leis sobre reparações e ações afirmativas para a população negra, constata-se serem inúmeras as justificativas que alicerçam a pertinência do presente projeto de lei.
Para conceber e valorar este projeto de lei e incorporar suas justificativas torna-se imprescindível ao avaliador entender a importância da identidade da criança negra, no contexto do seu processo de desenvolvimento emocional, cognitivo e social, bem como o risco de internalização do discurso alheio, com negação/desinformação dos seus próprios valores. Um dos maiores compromissos intrínsecos, o qual não pode estar ausente da agenda de todos aqueles e aquelas que verdadeiramente são comprometidos com uma sociedade justa, é o de construir uma sociedade onde a convivência na diversidade se estabeleça plenamente. Entretanto a condição sine qua non para a construção da pretendida diversidade é necessariamente o estabelecimento de sólidas bases de especificidades.

Dentro deste inevitável e lógico raciocínio, no universo da diversidade racial, considerando todas as suas variáveis de valores civilizatórios, podemos seguramente afirmar que é papel primordial da comunidade negra conhecer, absorver e consolidar os alicerces da sua cidadania negra identitária, o que se constitui o nosso principal capital sócio-político-cultural, para as interações e trocas, enquanto ente de uma sociedade, em que se pretende o exercício da diversidade. Isto concebido, torna-se fácil entender a importância da criança e, nesse caso particular, a criança negra. É consenso universal que esta se constitui na faixa etária onde devemos focar as preocupações de investimentos, para a garantia de uma sociedade igualitária no futuro.

Assim sendo, torna-se imprescindível que a criança negra de hoje obtenha os elementos que alicerçam as bases fundamentais da sua existência, para que possa apresentar-se inteira desde seu nascimento, no universo das demais crianças, enfrentando do seu lugar o exercício da diversidade, sem que seja a mesma condicionada a subjugar-se aos valores culturais do outro, o que se agrava quando esses valores vêm contaminados de elementos opressores, conscientes ou inconscientes.

Excetuando-se quando concebida em contexto familiar de fortes valores de pertencimento e referenciais, indispensáveis à formação do caráter e equilíbrio psico-estético-biológico, a criança negra não raramente é levada a se auto-referenciar de forma depreciativa, por não lhe serem apresentados os elementos pilares da sua auto-afirmação enquanto negros e negras, a exemplo dos seus heróis e heroínas. Portanto, a criança, para ser indivíduo plural a partir do universo infantil/adolescente geral, necessita afirmar-se com base nos seus valores de pertencimento afro–brasileiros e africanos. Tenderá perdidamente a trilhar pelo caminho da submissão aos valores alheios se não portar capital referencial próprio para interagir.

Para ilustrar o caráter racista presente na sociedade brasileira, vale dar conhecimento do resultado do cadastro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o qual apresenta um aspecto do processo de adoção de crianças no Brasil, onde 37,5% das pessoas na fila de solicitação declaram só aceitarem crianças brancas. Acresça-se o papel da mídia, a qual não raramente contribui para a deformação do imaginário da criança negra.

Esta proposição ancora-se também na consciência e responsabilidade sobre a realidade vivenciada pelas crianças em situação de rua, de vulnerabilidade, vítimas de exploração sexual, na sua esmagadora maioria negra. É visível e constatado por pesquisas diversas os números assustadores destas realidades, as quais requerem urgentes políticas públicas. Homenagear a criança negra em uma cidade – não exclusivamente, mas essencialmente negra – tem pertinência, considerado seu inegável caráter de uma cidade símbolo da diáspora africana. É deste ponto de vista, que a data escolhida coincide com o Dia da Criança Africana, uma data continental para 53 países e territórios, reconhecida internacionalmente, tendo sua homologação deliberada em homenagem àquelas crianças negras heróis e heroínas, que em uma correlação de forças extremamente adversa enfrentaram em Soweto o regime racista e assassino do apartheid, muitas das quais pagando com suas próprias vidas.
Desta forma, entendemos que o estabelecimento da data em Salvador faz justa homenagem àquelas crianças africanas, gerando naturalmente um sentimento de pertencimento e referencial às crianças negras do nosso município, e certamente extensivas às crianças não-negras, a partir da tomada de conhecimento deste honroso fato histórico.

Este projeto de lei foi construído, com a consciência de que o mesmo se justifica, por ter sido elaborado dentro desta concepção e valores.
Diante do acima exposto propugnamos pela aprovação do presente projeto de Lei pela sua relevância para a população negra e afro-descendente de Salvador e todos os munícipes.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação apresentado pela nobre vereadora, que dispõe sobre o registro dos mestres da Cultura Tradicional Popular, é válido, tendo em vista a necessidade de investimento em educação e cultura.

Pensar em cultura popular remete, sem dúvida, ao trabalho realizado pelos Mestres de Cultura Popular Tradicional. São eles que "por meio de troca de experiências, da prática artística, [...], da construção lúcida [...]" (Justificativa, Projeto nº 105/2011), transmitem a identidade cultural da região.

A cultura, instituto protegido constitucionalmente, é elemento transformador e gerador de toda a sociedade e merece ser legalmente protegida e reconhecida em todas as suas formas.

Está disposto no Artigo 215, § 3º, incisos I, II, III, IV, V da Constituição Federal de 1988:

Art. 215 – O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 3º [...]

I – Defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
II – produção, promoção e difusão de bens culturais;
III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
IV – democratização do acesso aos bens de cultura;
V – valorização da diversidade étnica e regional.

Desta forma, o Poder Público deve favorecer a disseminação da cultura em toda a sua amplitude, apoiando e incentivando as manifestações em toda a sua diversidade.

Em Salvador, Cidade que respira cultura popular, a Administração Pública Municipal ainda não prevê o registro desses Mestres, o que põe em risco essa fonte cultural imprescindível.

Sendo assim, o reconhecimento cultural dos Mestres Populares da Cultura de Tradição, através de registro e da instituição de Lei específica que indique conceitos importantes e determine a expedição de diploma, além de possibilitar a percepção de auxílio financeiro mensal, constitui grande investimento e respeito à expressão cultural.

Deste modo, na busca pelo reconhecimento da importância dos Mestres Populares e disseminar a cultura, e constatada a conformidade da Proposição com o Artigo 197 da Resolução 910/91 (Regimento Interno) desta Casa Legislativa, com a Lei Orgânica do Município e com as demais disposições do ordenamento jurídico vigente, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Indicação.

É o Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 30 de março de 2012.
VÂNIA GALVÃO – RELATORA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 221/11

Considerando que o Projeto visa à remodelação e conservação de algumas praças, bem como às atividades voltadas para adestramento e tratamento de animais domésticos a expensas de empresas particulares, conforme critérios dos órgãos públicos competentes;

considerando que as praças municipais terão um espaço fechado com tela para que os cães circulem livremente;

considerando que o projeto prevê o serviço de uma equipe de apoio coordenada por um veterinário, e composta por adestradores caninos para cada praça pública e que estará à disposição do público no horário de funcionamento do serviço, previamente estabelecido para cada praça;

considerando que a equipe avaliará o animal quanto à docilidade do mesmo, de modo que o cão não coloque em risco a segurança dos donos, e todos os cães participantes terão ficha de cadastro, com controle da carteira de vacinação;

considerando que, se avaliado o animal, for constatado que o mesmo apresenta comportamento agressivo, este apenas poderá participar do projeto se usar focinheira;

considerando que fêmeas no cio não poderão participar do projeto;

considerando que as praças serão divididas em dois ambientes, evitando o contato de cães maiores com os menores;

considerando que a equipe promoverá palestras estimulando a posse responsável, esclarecendo dúvidas a respeito de vacinação, doenças comuns, recolhimento de fezes e temas diversos que versem a respeito da socialização dos animais com os seres humanos;

considerando que esses espaços poderão ser adotados por empresas interessadas, viabilizando a execução das atividades;

considerando que o Brasil já é o segundo maior mercado de produtos para animais de estimação (cães e gatos) do mundo, perdendo apenas para os EUA, chegando a atingir 44% das nossas famílias, porém este número chega a atingir mais de 50% das famílias nos grandes centros admi-

nistrativos;

considerando que o país tem hoje 32 milhões de cães e 16 milhões de gatos, de acordo com a Associação Nacional dos Fabricantes de Alimentos para animais de estimação.

Estes números salientam uma mudança na constituição das famílias brasileiras em que se configura um novo status em que cães e gatos assumem um papel de membros das famílias e isto se deve, principalmente, a pelo menos duas razões sociais distintas. A primeira diz respeito ao encolhimento das famílias. Hoje, são raros os casais que optam por ter mais de um ou dois filhos – o terceiro, que costuma desembarcar em casa quando esses já estão mais crescidos, é quase sempre cão ou gato. O segundo fator é o crescimento do contingente de pessoas que vivem sozinhas nas grandes cidades e buscam um companheiro animal. E em ambas situações, a cidade de Salvador representa um bom exemplo;

considerando que, com o crescimento da cidade e com a correria do dia a dia, torna-se cada vez mais difícil para o soteropolitano, dispor de tempo para levar o seu animal de estimação à rua e quando o faz, este raramente encontra perto de sua residência um local adequado para que o animal possa exercitar-se, tornando-se necessário que o cidadão tenha que caminhar por muito tempo até que seu cão sinta-se satisfeito;

considerando que a criação de espaços destinados a estes animais em praças públicas irá favorecer a vida do soteropolitano de diversas maneiras: 1º- oferecerá o conforto de um espaço livre para o exercício constante dos animais; 2º- possibilitará o estímulo da importância da posse responsável através de palestras e atividades diversas, promovendo a diminuição do abandono de animais e do trato indevido; 3º- o espaço favorecerá a divulgação das Leis que regulam compra e venda, manutenção, cuidados, proteção e condução de animais domésticos em locais públicos, que estabelecem as regras que protegem e impõem obrigações aos donos de bichos de estimação; 4º- o espaço estimulará a socialização dos animais entre si e com os seres humanos através, inclusive, de trabalhos como cinoterapia sendo útil em diversos bairros, integrando, inclusive, portadores de necessidades especiais, idosos e crianças; 5º- oferecerá ao soteropolitano maior ganho de tempo na sua rotina diária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de espaço fechado com tela para que os cães circulem livremente, em algumas praças públicas do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Pelo correto caminho do Projeto de Indicação, busca a ilustre autora a implantação em nossa Capital, da criação de espaços livres para cães, espaço este já consagrado nas grandes cidades ao redor do mundo.

O Projeto atende ao que dispõe o Artigo 197 da Resolução 910/2001, estando apto a ser submetido ao processo de votação.

PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 259/11

Considerando que os serviços postais, além de seus aspectos cultural e social, contribuem para um maior desenvolvimento econômico da sociedade em geral, conforme dispõe a Portaria 245 de 09 de outubro de 1995;

Considerando o que declara a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no que tange a sua missão de "Fornecer soluções acessíveis e confiáveis para conectar pessoas, instituições e negócios, no Brasil e no mundo";

Considerando que os habitantes das Ilhas enfrentam problemas de locomoção, e dificuldade de acesso aos serviços postais, devido à longevidade das agências responsáveis pelo recebimento e distribuição das correspondências, além dos problemas para pagamento de contas e faturas;

Considerando que os Correios "querem mostrar ao mundo que são uma empresa dinâmica e preocupada em entender a necessidade e o anseio dos seus clientes. E, assim, se comprometem em oferecer produtos e serviços de qualidade, que atendam plenamente às necessidades dos clientes e da sociedade, cumprindo o compromisso de pontualidade e segurança e promovendo a integração sem fronteiras".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, no Estado da Bahia, Sr. Cláudio Moras Garcia, a implantação de agencias comunitárias e/ou Bancos Postais dos Correios, nas Ilhas que situadas no território Baiano em especial as que pertencem ao Município de Salvador.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposta do nobre Edil mostra-se de relevante importância social, pois tem como objetivo A implantação de Agências Comunitárias e/ou Bancos Postais dos Correios nas Ilhas situadas no território Baiano, em especial, as pertencentes ao Município de Salvador.

Desde que se transformou em autarquia, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) realiza seus serviços postais de forma mais eficiente e se mostra cada vez mais preocupada em pôr em prática os ideais de desenvolvimento econômico da sociedade em geral, como dispõe a Portaria 245/95 que discorre sobre as espécies de carta, inclusive a tão utilizada Carta Social.

Estima-se que em Salvador haja 93 agências ou bancos postais dos Correios, porém este número não é suficiente para atender a população das ilhas baianas devido à dificuldade de acesso e problemas de locomoção, principalmente.

Assim, a implantação de agência comunitária ou bancos postais dos Correios nessas regiões, estaria confirmando a proposta da empresa de prezar pelo bem- estar do usuário ao prestar o serviço da melhor forma possível, garantindo, principalmente, o equilíbrio da sociedade:

"Além de oferecer e entregar produtos e serviços, os Correios passam a entender melhor as demandas da sociedade, gerando soluções para aproximar pessoas e organizações, onde quer que estejam. Mais do que honrar todos os compromissos assumidos com os clientes, os Correios querem se antecipar às suas necessidades e praticar a sustentabilidade, visando à evolução do negócio e ao equilíbrio econômico, ambiental e social".

Na busca de promoção dos serviços essenciais a todas as regiões do Município de Salvador e, constatada a conformidade da Proposição com o Artigo 197 da Resolução 910/91 (Regimento Interno) desta Casa Legislativa, com a Lei Orgânica do Município, e com as demais disposições do ordenamento jurídico vigente, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Indicação.

É o Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 05 de março de 2011.
VÂNIA GALVÃO – RELATORA
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 267/11

Considerando que os terminais e estações de ônibus são equipamentos públicos utilizados diariamente, segundo a Transalvador, por aproximadamente 750 mil pessoas;

Considerando ser um local perfeitamente adequado para oferecer aos passageiros e transeuntes serviços on-line do SAC Fácil, proporcionando aos cidadãos um acesso interativo, bem como acesso às informações e seu interesse disponibilizados nesses postos como: impressão de antecedentes criminais, 2ª via de conta de água e 2ª via de conta de energia. Também sendo cabível nesse mesmo local instalação de Centros de Informação – espaços públicos, gratuitos providos de computadores conectados a internet em banda larga.

O Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, foi criado pelo Governo do Estado da Bahia em 1995 e revolucionou o conceito de prestação de serviços públicos no Estado, reunindo em um mesmo espaço físico, diversos órgãos e entidades das esferas federal, estadual e municipal, além de instituições privadas. A idéia é difundida em diversas Capitais brasileiras, a exemplo de São Paulo, Belo Horizonte, Recife, Distrito Federal, dentre outras.

Hoje o SAC tornou-se referência em atendimento à população, transformando a imagem do serviço público do Estado, prestando serviços de grande relevância e utilidade pública aos baianos, expandindo e consolidando a qualidade do atendimento e crescendo para outras frentes de atuação do Estado.

Importante valorizar e otimizar o tempo de permanência das pessoas nos terminais e estações de ônibus no Município de Salvador, contribuindo para viabilizar a dinâmica urbana, inclusão digital, exercício da cidadania, facilitando a vida das pessoas que por ali passam.

Em face da a necessidade de uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Salvador e o Governo do Estado da Bahia, pois o gerenciamento das estações de ônibus são de competência do Poder Público municipal e o SAC ser gerido pelo Poder público estadual, encaminho esta Proposta de Indicação para que se torne possível a implantação desse Projeto que irá trazer benefícios à população soteropolitana, disponibilizando a mesma a concretização de serviços públicos oferecidos em um ambiente agradável, climatizado, proporcionando redução de tempo e economia por meio de um atendimento digno, ágil e qualificado.
Diante das razões supracitadas, considerando a matéria de altíssima relevância, conclamo à aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela, de autoria da nobre colega, tem como premissa indicar ao prefeito João Henrique, a realização de parceria com o governador da Bahia para instalação dos serviços do SAC nos terminais e estações de ônibus do Município, tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, Art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações, e suas alterações, estando, portanto, apto a seguir sua tramitação.
Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de março de 2012.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 280/11

Considerando que o transporte público de massa e qualidade é uma das prioridades para qualidade de vida do munícipe soteropolitano;

considerando que a Região Metropolitana de Salvador e a Região Metropolitana de Feira de Santana concentram significativa população do Estado da Bahia, bem como a maioria dos investimentos industriais e de serviços no Estado da Bahia;

considerando a saturação excessiva das vias de acesso entre as duas Regiões Metropolitanas, bem como a quantidade de veículos que trafegam entre elas;

considerando o número crescente de trabalhadores que fazem estes percurso todos os dias, bem como a pujante economia da região;
considerando que a implantação desse programa repercutirá positivamente em todos os indicadores sócioeconômicos da Região, potencializando investimentos em todas as áreas e trazendo inequívoca qualidade de vida ao munícipe soteropolitano;

considerando que tal investimento seria inovador nas propostas de transporte de massa públicos, bem como seria uma solução definitiva e de logo prazo para resolver o problema de tráfego na BR-324;

considerando que a implantação de uma linha férrea de trem regional entre as Regiões Metropolitanas de Salvador e Feira de Santana, levaria a um novo círculo virtuoso de crescimento na região, bem como seria um novo vetor de expansão imobiliária bem como possibilitando novos investimentos nas duas regiões.

Diante do exposto, apresento para deliberação desta casa legislativa, instituição imbuída da defesa dos interesses sociais dos cidadãos, o presente Projeto de Indicação nos seguintes termos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, estudos no sentido de viabilizar a construção do trem regional entre a Cidade de Salvador e a Região Metropolitana de Feira de Santana.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2011.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação apresentado pelo nobre vereador trata de matéria relevante, tendo em vista a situação do transporte público no Município de Salvador e na Região Metropolitana.

A população que depende de transporte público sofre diariamente com engarrafamentos e coletivos lotados, o que atenta diretamente contra a qualidade de vida dos cidadãos baianos.

Como disposto na Constituição do Estado da Bahia, é dever do Poder Público planejar e administrar o trânsito urbano, a fim de garantir o transporte, direito essencial:

Artigo 207 – O transporte coletivo de passageiros é um serviço público essencial, incluído entre as atribuições do Poder Público, responsável por seu planejamento, que pode operá-lo diretamente ou mediante concessão, obrigando-se a fornecê-lo com tarifa justa e digna qualidade de serviço.

Sendo assim, tendo em vista a necessidade de oferecer à população alternativa eficaz de transporte, a construção de um trem que ligue a Cidade de Salvador e a Cidade de Feira de Santana, proporcionaria uma maior facilidade para aqueles que transitam pela região da BR-324, enfrentando sérios problemas de tráfego.

Ademais, cabe salientar que o Executivo deve estudar a possibilidade do pedido, para que este seja executado sem maiores complicações.

Deste modo, considerando o transporte coletivo, direito essencial e, constatada a conformidade da Proposição com o Artigo 197 da Resolução 910/91 – uma vez que sugere a adoção de política pública de interesse coletivo –, com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, com a Lei Orgânica do Município, e com as demais disposições do ordenamento jurídico vigente, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Indicação.

É o Parecer,
salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 30 de março de 2012.
VÂNIA GALVÃO – RELATORA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 287/11

São Caetano é um dos maiores sub-distritos de Salvador (Bahia), localizado na área do alto Subúrbio. São Caetano domina uma grande área, sendo mesmo o 4º maior sub-distrito de Salvador com 600.000 mil habitantes, abrangendo uma área que vai do Largo do Tanque até Valeria. Considerando que o bairro de São Caetano, não dispõe de um posto do Salvador Card para a realização da recarga do cartão do estudante e dos usuários em geral do Salvador Card, e que irá beneficiar os estudantes e a população em geral que necessita de realizar a recarga através do cartão avulso e cartão do estudante;

com a implantação do posto do Salvador Card no bairro de São Caetano iria beneficiar os estudantes e a população em geral que tem que se deslocar para outros postos do Salvador Card mais distante, além disso, vai desafogar os outros postos e dar um melhor atendimento aos usuários;

considerando que, além do bairro de São Caetano, a implantação deste posto do Salvador Card irá beneficiar as comunidades de Bom Juá, Jaqueira do Carneiro, San Martin, Largo do Tanque, Fazenda Grande do Retiro, Capelinha, Boa Vista de São Caetano, Capinas de Pirajá, Alto do Cabrito, Boa Vista do Lobato, Lobato, Santa Luzia, Marechal Rondon, Pirajá, Valéria e Palestina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor prefeito, autorizar junto ao SETPS a IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO SALVADOR CARD NO BAIRRO DE SÃO CAETANO.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2011.
SABÁ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Indicação de autoria do vereador Sabá, com o escopo de indicar ao prefeito, autorizar junto ao SETEPS a implantação de um posto do Salvador Card no bairro de São Caetano.

Destarte o Projeto em tela tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, Art. 197 da Resolução 910/91 – "Das Indicações".

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 197/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar CATIA SOARES DE SOUZA, cad. 12.617, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2012. Salvador, 11 de abril de 2012.

ATO N.º 198/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar JUCIENE DE JESUS, cad. 13.665, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2012. Salvador, 11 de abril de 2012.

ATO N.º 199/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar GILSON BATISTA LIMA NETO, cad. 12.811, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 14** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2012. Salvador, 11 de abril de 2012.

ATO N.º 200/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar MARITO LIMA SANTOS, cad. 10.118, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10,** a partir de 1º de abril de 2012. Salvador, 11 de abril de 2012.

ATO N.º 201/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Exonerar MANOELITO SOUZA DE BRITO, cad. 12.286, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2012. Salvador, 11 de abril de 2012.

ATO N.º 202/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar LUDMILA SOUZA RODRIGUES, cad. 13.813, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10,** a partir de 1º de abril de 2012. Salvador, 11 de abril de 2012.

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

ATO N.º 203/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar LUIZ CARLOS DIAS DOS SANTOS, cad. 13.313, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2012. Salvador, 11 de abril de 2012.

ATO N.º 204/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Exonerar IRACY LIMA DOS REIS, cad. 11.671, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10,** a partir de 1º de abril de 2012. Salvador, 11 de abril de 2012.

ATO N.º 205/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar JOSE CARLOS CARVALHO MIRANDA, cad. 12.538, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2012. Salvador, 11 de abril de 2012.

ATO N.º 206/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar GILVAN SANTOS DE SOUSA, cad. 12.055, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2012. Salvador, 11 de abril de 2012.

ATO N.º 207/12 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº 2.026/2010 de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE:**

Alterar a pontuação do Assessor Parlamentar Classe **CC10** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
JOSÉ SÉRGIO FERREIRA COSTA	12.557	G-10	G-17	1º/04/2012
ANTONIO CARVALHO DE SOUZA	12.565	G-10	G-17	1º/04/2012
ERITO DE OLIVEIRA DOURADO	8.692	G-15	G-19	1º/04/2012
ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS	10.592	G-09	G-12	1º/04/2012
ALVARO DA SILVA BARBOSA	12.679	G-15	G-16	1º/04/2012
GILBERTO PEREIRA DA FONSECA	11.812	G-04	G-06	1º/04/2012

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

HOMOLOGO O PRESENTE PARECER.

EM 20/04/2012

PEDRO GODINHO
PRESIDENTE DA CMS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER : Nº 11/2012
MODALIDADE : Pregão Presencial nº 12/2012
OBJETO : Fornecimento de equipamentos de ar condicionado, incluída instalação e assistência técnica durante o período de garantia
ABERTURA : 11/04/2012 às 14h30min
TIPO DE LICITAÇÃO : Menor Preço
PROCESSO DE ORIGEM : CMS nº 188/2012
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO : Designada pela Portaria nº 9/2011

EMPRESAS INTERESSADAS: COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PERIFÉRICOS LTDA/ ARQUITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA/ BAHIA GRAF LTDA/ CENTRALTEC CLIMATIZAÇÃO LTDA/ ARTEMP ENGENHARIA LTDA/ADEL REFRIGERAÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA/ UNIPRES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

EMPRESAS QUE COMPARECERAM: COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PERIFÉRICOS LTDA/ CENTRALTEC CLIMATIZAÇÃO LTDA/ ARTEMP ENGENHARIA LTDA/ UNIPRES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Procedida à análise das propostas de preços apresentadas, o pregoeiro resolveu **CLASSIFICAR** as licitantes, conforme registro em ata. Dando continuidade ao certame, as licitantes **CLASSIFICADAS** em primeiro e segundo foram inabilitadas, conforme registro em ata. Foi negociado um desconto com a empresa **UNIPRES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, classificada em terceiro lugar. A licitante atendeu a solicitação do pregoeiro. Foi procedida à abertura do envelope de habilitação da referida empresa. Analisada a documentação apresentada pela licitante, foi verificada que a mesma apresentou o CND/INSS com a validade expirada, entretanto, por se tratar de empresa de pequeno porte e gozar da prerrogativa contida na Lei 123/2006, foi concedido o prazo para apresentação de nova documentação. Dentro do prazo estabelecido a licitante sanou o problema com a apresentação de nova certidão, sendo considerada habilitada e vencedora do certame. O pregoeiro adjudicou o objeto desta licitação à empresa abaixo relacionada, tendo em vista que os preços ofertados se encontram compatíveis com os praticados no mercado.

UNIPRES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA

END: Avenida Professor Pinto de Aguiar, nº 85- Patamares - Salvador/BA
CNPJ: 42.086.629/0001-46 **IE:** 38.572.582-PP
TELEFAX: (71) 3363-2121

ITEM 01

Aparelho de ar condicionado, marca KOMECO PRINCES KOS12 FC 3HX Capacidade de refrigeração 12.000 BTU/H.Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura, velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 58db(A) e faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia. Selo PROCEL. Quantidade – 7 unidades

VALOR UNITÁRIO DO APARELHO: R$ 1.219,82 (hum mil duzentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos)

VALOR TOTAL DOS APARELHOS: R$ 8.538,74 (oito mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos)

VALOR UNITÁRIO DA INSTALAÇÃO: R$ 400,00 (quatrocentos reais)

VALOR TOTAL DA INSTALAÇÃO: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

ITEM 02

Aparelho de ar condicionado, marca KOMECO PRINCES KOS18 FC 3HX Capacidade de refrigeração 18.000 BTU/H. Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura, velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 58db(A) e faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia. Selo PROCEL. Quantidade – 8 unidades

VALOR UNITÁRIO DO APARELHO: R$ 1.470,15 (hum mil quatrocentos e setenta reais e quinze centavos)

VALOR TOTAL DOS APARELHOS: R$ 11.761,20 (onze mil setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos)

VALOR UNITÁRIO DA INSTALAÇÃO: R$ 400,00 (quatrocentos reais)

VALOR TOTAL DA INSTALAÇÃO: R$ 3.200,00 (dois mil e oitocentos reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias
PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO: Até 15 (quinze) dias
PRAZO DE PAGAMENTO: 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos equipamentos instalados, após a apresentação da respectiva nota fiscal
VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R$ 26.299,94 (vinte e seis mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)
É o Parecer. S.M.J.
Em 20 de abril de 2012

ANTÔNIO FERNANDO SALDANHA BARROS
PREGOEIRO

RETIFICAÇÃO DE PARECER

No parecer nº 6/2012, publicado no DOL nº 3.844 de 20,21, 22, e 23/04/2012, página 15.

.....

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL DO LOTE 07: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

.....

LEIA-SE:

VALOR TOTAL DO LOTE 07: R$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais)

.....

ANTÔNIO FERNANDO SALDANHA BARROS
PREGOEIRO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº	: 36/2012
PROCESSO CMS	: 412/2012
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	: BAHIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO	: Contratação de Empresa de construção civil para prestação de serviços de pintura na fachada e pátio central do Paço da Câmara Municipal de Salvador.
VALOR TOTAL	: R$ 14.500,00(Quatorze Mil e Novecentos e Quinhentos Reais)
BASE LEGAL	: Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
HOMOLOGAÇÃO	:23/04/2012

EXPEDIENTE DA DIRAD

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO	CMS Nº 10/2012
PROCESSO DE ORIGEM	CMS Nº 121/20102
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA	TROPICAL FLORES E DECORAÇÕES LTDA
OBJETO	Fornecimento de arranjos florais, naturais, para atender às necessidades do Cerimonial da CMS.
PRAZO	Até 31/12/2012, contados a partir da data da assinatura.
BASE LEGAL	Pregão Presencial nº 9/2012
VALOR ESTIMADO	R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2001 – 3.3.90.30.00
DATA ASSINATURA	16/04/2012
ASSINAM	Pedro Godinho – CMS Sandra da Silva Barreto – Contratada
TESTEMUNHAS	Aline Carneiro Santos Tiale Braga Almeida

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO	CMS Nº 11/2012
PROCESSO DE ORIGEM	CMS Nº 280/20102
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA	TOP4 PROJETOS, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
OBJETO	Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de reparo nas instalações prediais do Edifício Rio Lima, locado a esta Câmara Municipal de Salvador.
PRAZO	Até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura.
BASE LEGAL	Pregão Presencial nº 10/2012
VALOR GLOBAL	R$ 399.351,51 (Trezentos e noventa e nove mil, trezentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.1312 – 3.3.90.39.00
DATA ASSINATURA	16/04/2012
ASSINAM	Pedro Godinho – CMS Alexander Fernandes S. Gusmão – Contratada
TESTEMUNHAS	Aline Carneiro Santos Tiale Braga Almeida

RESUMO DE ADITIVO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº. 09/2009

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 0725/2009
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADO (A)	FÁBIO FONTES
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de som, sem reposição de peças e de propriedade desta CMS.
PRAZO	12 (doze) meses, contados a partir de 07/04/2012.
BASE LEGAL	Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 57, inciso II.
VALOR TOTAL	R$ 20.640,00 (Vinte mil seiscentos e quarenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2001 – 3.3.90.39.000
DATA DE ASSINATURA	05/04/2012
ASSINAM	Pedro Godinho – CMS Fábio Fontes – Contratado (a)
TESTEMUNHAS	Aline Carneiro Santos Tiale Braga Almeida

Ouvidora da Câmara reúne líderes comunitários na Conder

Encontro teve como objetivo apresentar as demandas do bairro de Narandiba

A ouvidora-geral da Câmara Municipal de Salvador, vereadora Olívia Santana (PCdoB), participou de reunião, ao lado de lideranças comunitárias do bairro de Narandiba, na terça-feira (17), com o coordenador da Presidência da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder), Adriano Peixoto. O encontro aconteceu na sede do órgão, que também fica no bairro de Narandiba, e teve como objetivo apresentar as demandas da comunidade, levantadas na visita técnica realizada pela Ouvidoria no mês de março.

A principal reivindicação dos moradores foi a retomada do antigo projeto de urbanização da Travessa Santa Mônica, situada na Avenida Edgar Santos. Além disso, a comunidade reclama a realização de serviços de macrodrenagem do canal que corta a região e de melhorias na infraestrutura do local.

Foto: Wellington Oliveira



Olívia Santana em encontro com o representante da Conder, Adriano Peixoto

"Visitei a comunidade no mês passado e pude constatar o estado de degradação de alguns locais. O quadro é alarmante e precisa de uma intervenção que melhore a infraestrutura e devolva dignidade à vida dos moradores", ressaltou a ouvidora Olívia Santana.

A moradora da Travessa Santa Mônica, Vera do Espírito Santo, falou sobre a existência de um projeto da Conder que previa a urbanização da área e a realocação de algumas casas. Segundo ela, as obras não foram iniciadas e os moradores ficaram sem saber a razão do projeto "não ter ido em frente".

O coordenador da Presidência da Conder, Adriano Peixoto, comprometeu-se a verificar a informação trazida pela representante da comunidade e a providenciar uma vistoria na área para analisar as intervenções necessárias no local.

Em relação aos demais problemas enfrentados pela comunidade, como dificuldades com a coleta do lixo e saneamento básico, Olívia se comprometeu a acompanhar e providenciar novas reuniões com gestores públicos em busca de soluções. "A provocação da comunidade é apenas o começo de um processo que se estende às visitas técnicas ou audiências, passando pelo acompanhamento e por reuniões com gestores em busca das melhorias reclamadas pelos cidadãos", explicou a vereadora.

Certificação ISO 9001 é tema de palestra em Natal

Gestora da Qualidade, Vera Brandão, leva experiência da Câmara a encontro nacional

A experiência da Certificação ISO 9001 da Câmara Municipal de Salvador será apresentada no VI Encontro Nacional de Diretores-Gerais de Casas Legislativas, que será realizado de 29 a 31 de maio, no Centro de Convenções de Natal (RN). A gestora da Qualidade da Câmara, Vera Brandão, fará palestra sobre o assunto no dia 30, às 10h30.

Certificada pela primeira vez pela Bureau Veritas Certification, em 2007, com o ISO 9001 versão 2000, em dezembro de 2011 a Câmara ampliou seu escopo e renovou a certificação. Primeira casa legislativa municipal a implantar a Política de Qualidade e a obter o selo entre as capitais brasileiras, a Casa saltou de 31 para 40 procedimentos certificados, sendo 18 na área fim (Legislativo) e outros 22 em atividades de apoio. Com a ampliação do escopo, também foram certificados o Protocolo Administrativo e a Controladoria.

"Foi uma conquista. É muito gratificante ver a Câmara ampliando sua Política de Qualidade", diz a gestora da Qualidade, Vera Brandão sobre a renovação e a ampliação. O certificado ISO 9001, de reconhecimento nacional e internacional, é concedido a empresas públicas e privadas que alcançam resultados de excelência na prestação de serviços ou elaboração de produtos colocados à disposição da sociedade.

Espaço de Cultura Dodô e Osmar

Dr. Pitangueira sugere nome para nova área de lazer na Ribeira

Para homenagear os inventores do Trio Elétrico e ex-moradores da Cidade Baixa, o vereador Dr. Pitangueira (PSD) sugere que a área de lazer que está sendo construída no terreno da antiga fábrica Barreto de Araújo, na Ribeira, seja batizada de Espaço de Cultura e Centro de Lazer Dodô e Osmar. Na justificativa do Projeto de Lei nº 114/12, apresentado na Câmara Municipal de Salvador, ele argumenta que "o Trio Elétrico elevou o nome da Bahia e de nossa cidade nos mais longínquos territórios".

Segundo o vereador Dr. Pitangueira, que também é morador do bairro, nada mais justo do que dar ao novo espaço que está sendo construído pela prefeitura, destinado à cultura e lazer da comunidade, o nome da dupla imortalizada pela criação do Trio Elétrico, "marca indelével e internacionalmente conhecida". O objetivo do projeto, frisa o autor, é "homenagear dois grandes músicos e compositores de nossa terra".

Invadido

O prédio da antiga fábrica de beneficiamento de cacau, ocupando uma área de aproximadamente 6 mil metros quadrados, na Avenida Beira Mar, foi invadido por 122 famílias do Movimento Sem-Teto de Salvador até março do ano passado, quando foi desocupado pela Sucom. Na área está sendo construído um espaço de lazer e convivência, incluindo pistas de skate e de cooper, ciclovia, equipamentos de parque infantil e prática de esportes, com área verde, paisagismo e acessibilidade para pessoas com deficiência e dificuldade de locomoção.



Vereador Dr. Pitangueira